

SATED - PR
Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões
no Estado do Paraná
C.N.RJ 77.374.619/0001-90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
de Diversões, Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8999 - Curitiba - PR

CAPÍTULO I

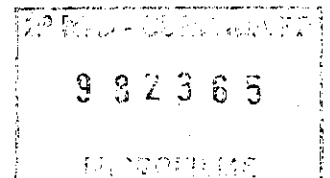
Artigo 1º- O Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado do Paraná - SATED/PR, com sede e foro em Curitiba-PR, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria de artista e técnico em espetáculos de diversões, na base territorial do Paraná, exceto nos municípios do litoral do Estado do Paraná, quais sejam: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria, objetivando ainda a defesa dos direitos e legítimos interesses da categoria a qual representa bem como a colaboração junto aos poderes públicos e às demais entidades, no sentido da solidariedade da classe.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:-

- representar perante pessoas jurídicas, oficiais ou não, ou perante pessoas físicas, os interesses gerais da categoria de artista e técnico em espetáculos de diversões - Lei 6.533/1978, Decreto 82.385/1978, funções integrantes do Quadro de Funções, anexo ao mesmo Decreto, mais as incluídas pela Portaria n.º 3.297 de 03/09/1986 do Ministério do Trabalho, Diário Oficial da União de 04/09/1986 - Cenógrafos, cenotécnicos, atores teatrais, inclusive corpos corais e bailarinos, atores cinematográficos e trabalhadores circenses, manequins e modelos - ou os interesses individuais de seus filiados em dia com suas obrigações sindicais, enquanto trabalhadores;
- celebrar contratos coletivos de trabalho;
- eleger e designar os representantes da respectiva categoria;
- contribuir, como entidade técnica e consultiva, no estudo e resolução de problemas, no que concerne à ação política do Estado, nas questões relevantes à categoria;
- estabelecer contribuição a todos àqueles que participarem da categoria, nos termos da legislação vigente;
- possibilitar a promoção e o agenciamento de seus filiados em dia com suas obrigações sindicais.

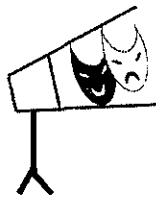
Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- manter serviço de assistência jurídica, para os filiados em dia com suas obrigações sindicais, na área trabalhista;
- oportunizar debates entre trabalhadores e empregadores, visando o entendimento;
- estimular a conciliação nos dissídios de trabalho;
- estimular a formação de cooperativas de trabalho, tais como grupos de livre associação;
- colaborar com cursos profissionalizantes e promover cursos de aprimoramento profissional.



Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- observância das leis;
- proibição de qualquer propaganda eleitoral, político-partidária ou de instituições estranhas ao Sindicato;
- proibição de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- manutenção, na sede do Sindicato, de cópia deste Estatuto, para consulta;
- manutenção de registros de filiados;
- gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvando-se a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma da lei, sendo arbitrado ao membro da Diretoria, pela Assembléia Geral, uma gratificação nunca excedente da



SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões
no Estado do Paraná
C.N.P.J 77.374.619/0001-90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

Jon

importância de sua remuneração no emprego respectivo, ou, quando autônomo, de acordo com a declaração de rendimentos;

g) manutenção de intercâmbio com entidades congêneres municipais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO

Artigo 5º - A todo indivíduo que participe da categoria de artista e técnico em espetáculos de diversões, satisfazendo as exigências da legislação sindical, maior de dezesseis (16) anos, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, de acordo com os artigos 7º (incisos e parágrafos respectivos) e seguintes da lei 6.533 de 24 de maio de 1978.

Artigo 6º - De todo o ato lesivo de direitos ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer filiado em dia com suas obrigações sindicais, recorrer dentro de trinta (30) dias, à autoridade competente.

Artigo 7º - Perderá seus direitos o filiado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho, ou, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, neste último caso, ficando isento de qualquer contribuição.

Artigo 8º - São deveres dos Filiados:- a) pagar a mensalidade fixada em Assembléia Geral; b) participar das Assembléias Gerais.

Artigo 9º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - Serão suspensos os direitos dos filiados: a) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Serão eliminados do quadro social, os filiados: a) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato; se constituírem em elementos nocivos à entidade; b) que, sem, motivo justificado, se atrasarem em mais de três (03) meses no pagamento de suas mensalidades.

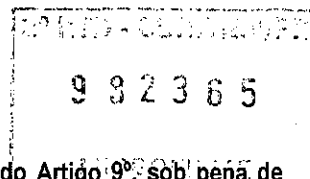
Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade constante na alínea "a" do parágrafo Segundo, do Artigo 9º, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do filiado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez (10) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de cinco (05) dias úteis, a partir do recebimento do expediente no qual constará a decisão da Diretoria.

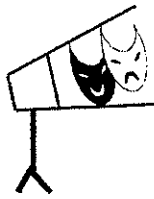
Parágrafo Sexto - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Para o exercício da atividade profissional, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade.



Jon

Jon



SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão
no Estado do Paraná
C.N.RJ 77.374.619/0001 - 90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
R. Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-8908 - Curitiba - PR

JON

Artigo 10 - Os filiados eliminados do quadro social da entidade poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atrasos de pagamento.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 11 - A Diretoria do Sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de dezesseis (16) anos, filiados à entidade e em dia com suas obrigações sindicais, com no mínimo seis (06) meses de associação antes das eleições.

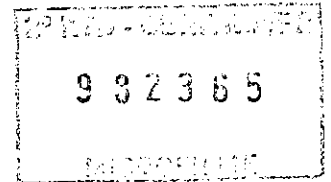
Artigo 12 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados e em chapas completas.

Parágrafo Primeiro - Havendo chapa única, a eleição se dará em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

- O "quorum" para a 1ª convocação será o constante na lista de associados com poder de voto;
- Não havendo quorum em 1ª convocação a Assembléia será reaberta uma (01) hora depois com qualquer número de filiados presentes nas mesmas condições;
- A eleição será feita por voto direto, secreto e será considerada válida se a chapa única obtiver 50% (cinquenta por cento) dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo - Havendo mais de uma chapa inscrita, convocar-se-ão eleições, em data a ser determinada pela Comissão Eleitoral.

- Na sede do SATED/PR serão instaladas as urnas eleitorais à disposição dos filiados com poder de voto, segundo lista impressa e à disposição dos eleitores;
- A votação será iniciada às 9 horas e encerrar-se-á às 21 horas;
- Imediatamente após o encerramento será feito o escrutínio, publicamente;
- A chapa que obtiver a maioria de votos será considerada vencedora.

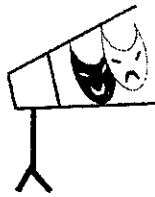


Parágrafo Terceiro - Havendo mais de uma chapa, será declarada vitoriosa a que obtiver maior número de votos. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de três (03) semanas, quando participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Artigo 13 - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos dois (02) meses, antes do término do mandato da Diretoria.

Artigo 14 - As chapas as quais concorrerem às eleições deverão ser inscritas na sede do sindicato, até trinta (30) dias após a data de publicação do Edital das eleições.

Artigo 15 - Terminado o prazo de inscrições das chapas, no mesmo dia, a Diretoria, deverá formar a Comissão Eleitoral, a qual terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.



SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de
no Estado do Paraná
C.N.RJ 77.374.619/0001 - 90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Diversão (1) 3225-3300 - Curitiba - PR

Jon

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de um representante de cada uma das chapas inscritas no pleito.

Artigo 16 - Poderão concorrer às eleições os artistas e técnicos em espetáculos e diversões, com no mínimo um (01) ano de registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, com no mínimo seis (06) meses de filiação à entidade.

Artigo 17 - Qualquer candidatura será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior. O candidato à Diretoria não poderá possuir empresa de produção artístico-cultural.

Parágrafo Primeiro - Qualquer filiado em dia com suas contribuições sindicais poderão solicitar impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade.

Artigo 18 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever, pelo menos, as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso ao arquivo atualizado de filiados aptos a votar;
- c) garantia de uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Artigo 19 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

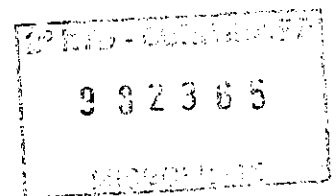
Artigo 20 - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

Artigo 21 - O mandato da Diretoria eleita será de quatro (04) anos e, a eleição realizar-se-á na primeira quinzena do mês de novembro, sendo a posse na primeira quinzena do mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro - Será permitida a reeleição para qualquer cargo.

CAPÍTULO IV

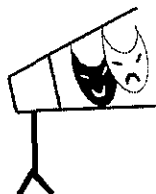
DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO



Artigo 22 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de dezesseis (16) membros sendo a diretoria executiva: o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário, o segundo secretário, o primeiro tesoureiro e o segundo tesoureiro. Compõe ainda a Diretoria, o Conselho Fiscal, integrado por seis (06) membros, três (03) titulares e três (03) suplentes, e os Delegados do Sindicato junto à Federação a qual a entidade estiver filiada, esses em número de dois (02) titulares e dois (02) suplentes, eleitos por maioria de votos dos filiados em dia com suas obrigações sindicais, em eleições convocadas de conformidade com este Estatuto.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos, em relação ao total dos filiados em dia com suas obrigações

[Handwritten signature]



SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de
no Estado do Paraná
C.N.P.J 77.374.619/0001-90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
R. Versalini, Doc. 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3833 - Curitiba - PR

JON

sindicais, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos filiados presentes, nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro - As deliberações serão tomadas através do voto direto e aberto, mediante apresentação de senha de votação, as quais serão contadas de viva voz pelos escrutinadores, esses em número de dois (02) escolhidos no momento pelos filiados presentes.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral será feita através de divulgação com antecedência mínima de dois (02) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato afixado na sede da entidade e, nos locais de trabalho.

Artigo 24 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;
- b) a requerimento dos filiados em dia com as suas obrigações sindicais, em número de vinte por cento (20%) do total dos filiados nas mesmas condições, os quais especificarão por escrito, detalhadamente, os motivos da convocação.

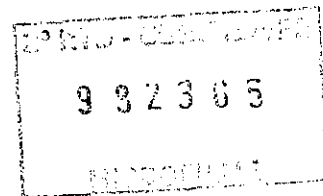
Artigo 25 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, ou pelos filiados nas condições apontadas na alínea "b" do artigo anterior, não poderá opor-se o presidente do Sindicato, o qual tomará providências para a realização da mesma, dentro de cinco (05) dias úteis, contados da entrada do requerimento na secretaria da entidade.

Parágrafo Primeiro - Deverá comparecer à respectiva Assembléia Geral, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta daqueles os quais a promoveram.

Artigo 26 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

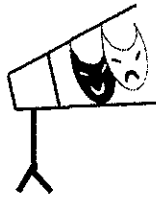
Artigo 27 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo presidente em caráter ordinário. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, por metade mais um (01) dos diretores.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS



Artigo 28 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o representa;
- c) representar a categoria nas negociações salariais;
- d) representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- e) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, as Assembléias, as reuniões dos Departamentos e outros eventos os quais a entidade venha a promover, dentro das normas previstas por este Estatuto;



SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão
no Estado do Paraná
C.N.P.J 77.374.619/0001-90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3916 - Curitiba - PR

Jon

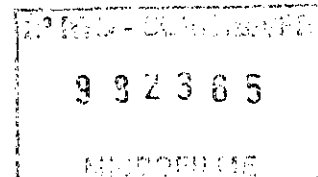
- f) assinar contratos, convênio ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria;
- g) alienar, após decisão da Assembléia Geral, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- h) assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;
- i) autorizar pagamentos e recebimentos;
- j) ser sempre fiel as resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;
- k) designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outras entidades de classe, repartições públicas e instituições privadas, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto;
- l) admitir e demitir servidores da entidade, após a decisão da Diretoria do Sindicato;
- m) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- n) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 29 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o presidente em todas as suas atividades e às quais for designado;
- d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Artigo 30 - São atribuições do 1º Secretário:

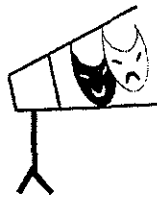
- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços de secretaria;
- c) zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d) apresentar à Diretoria, relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- f) manter em dia toda a correspondência;
- g) coordenar as delegacias e sub-sedes do Sindicato, bem como as atividades de todos os Departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade;
- h) secretariar às reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais da entidade;
- i) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



Artigo 31 - São atribuições do 2º Secretário:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o 1º secretário nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o 1º secretário no desempenho das suas atividades;
- d) executar as atribuições que lhe foram outorgadas pela Diretoria.

[Handwritten signature]



SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão
no Estado do Paraná
C.N.P.J 77.374.619/0001- 90

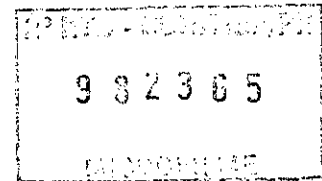
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-4965 - Curitiba - PR

Artigo 32 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- c) efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- e) apresentar à Diretoria, proposta de orçamento, planos de despesas, relatórios, para efeito de estudo e posterior aprovação;
- f) assinar, com o presidente, cheques e outros títulos;
- g) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação e, tomar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;
- h) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

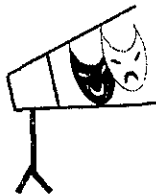
Artigo 33 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- c) auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atividades;
- d) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



Artigo 34 - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pelo presidente e pelos tesoureiros, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembléa Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato, utilizadas pela Diretoria;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
- f) requerer a convocação da Assembléa e reuniões de Diretoria, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas neste Estatuto;
- g) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria, o qual será posteriormente submetido à Assembléa;
- h) aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria, os quais forem necessários para as boas atividades da entidade;
- i) executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.



SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão
no Estado do Paraná
C.N.R.J 77.374.619/0001-90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR

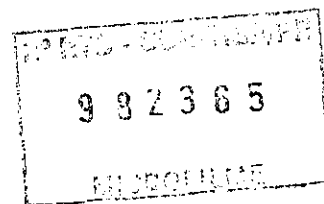
Artigo 35- SÃO ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS DO SINDICATO JUNTO À FEDERAÇÃO:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) comparecer e participar efetivamente às reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pela Federação a qual está filiado o Sindicato, procurando sempre defender os direitos e interesses da categoria e da entidade;
- c) apresentar à Diretoria, relatório concernente as reuniões da Federação;
- d) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

**CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 36 - Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:-

- a) violação deste Estatuto;
- b) abandono ou renúncia do cargo;
- c) malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;
- d) falta cometida contra o patrimônio moral do Sindicato;
- e) transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.



Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela categoria em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 37 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão conforme o disposto no artigo 22.

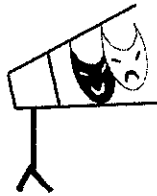
Artigo 38 - A convocação dos substitutos legais para qualquer dos cargos da Diretoria, compete ao presidente ou ao seu substituto legal e, obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 39 - Havendo renúncia ou substituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, ao presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Em se tratando de renúncia do presidente da entidade, será essa notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal, o qual dentro de quarenta e oito (48) horas reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido, sendo a categoria informada, em Assembléia Geral convocada no prazo máximo de quinze (15) dias.

Artigo 40 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o presidente ainda que signatário, convocará Assembléia Geral, com a finalidade de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.



SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão
no Estado do Paraná
C.N.RJ 77.374.619/0001- 90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3225-1906 - Curitiba - PR

Artigo 41 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a efetivação de novas eleições no prazo máximo de noventa (90) dias.

Artigo 42 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, o qual tiver assim procedido ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação da categoria durante cinco (05) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a três (03) reuniões ordinárias sucessivas, ou, da diretoria executiva, do conselho fiscal e as da Federação, à qual se obriga a comparecer os Delegados do Sindicato.

Artigo 43 - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria, proceder-se-á de conformidade com os artigos 38, 39 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 44 - À diretoria compete:

I - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado e, submeter até trinta (30) dias do mês de março de cada ano, à categoria, em Assembléia Geral Ordinária, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal, o demonstrativo de receita e despesa do exercício anterior, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte. Igualmente, o relatório das atividades do ano anterior.

II - Ao término do mandato a Diretoria fará prestações de contas do exercício financeiro correspondente, de sua gestão à sua sucessora, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no Livro Diário e Caixa, de contribuições e rendas próprias, os quais, além de assinatura do contador, terão as do presidente e do tesoureiro.

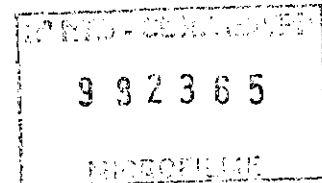
CAPÍTULO VIII

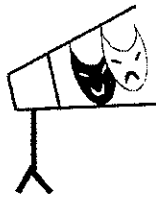
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 45 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- as contribuições daqueles que participam da categoria representada, conforme a alínea "e" do artigo 2º deste Estatuto;
- as contribuições dos filiados;
- as doações e legados;
- os bens e valores adquiridos.
- aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- as multas, as taxas de administração e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados, além das determinadas por lei e pelo presente Estatuto.





SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão Civil de Pessoas Jurídicas
no Estado do Paraná
C.N.RJ 77.374.619/0001-90

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Direção Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR

Artigo 46 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 47 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Artigo 48 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes previstos na legislação vigente.

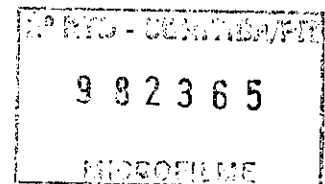
Artigo 49 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação da categoria em Assembléia Geral, para esse fim convocada e, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e, em poder de credores diversos, será depositado em conta bancária da entidade de grau imediatamente superior, a qual pertencia o Sindicato.

Parágrafo Único - No caso de não estar o Sindicato filiado a nenhuma entidade de grau superior, a mesma Assembléia Geral, a qual optou pela extinção do Sindicato, decidirá o destino dos bens da entidade.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 - A Assembléia Geral decidirá ainda sobre as questões:

- a) eleição de filiados em dia com suas obrigações sindicais, para representação da respectiva categoria;
- b) tomadas e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidade imposta a filiados;
- e) relações ou dissídios de trabalho.



Artigo 51 - A aceitação dos cargos de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e do 1º e 2º tesoureiros, implicará na obrigação de residir na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

Artigo 52 - O membro da Diretoria, o qual desejar licenciar-se do cargo encaminhará ao presidente e, no caso deste, ao seu substituto legal, pedido por escrito, no qual o prazo não poderá exceder a três (03) meses de licença. A mesma será concedida ou não, por maioria de votos da Diretoria.

Artigo 53 - Serão nulos de pleno direito, os atos praticados com o fito de prejudicar, desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e o estabelecido no presente Estatuto.

Artigo 54 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção dos filiados em dia com suas obrigações sindicais e, da categoria a qual a entidade representa.

18 DEZ 2008



SATED - PR

Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão
no Estado do Paraná
C.N.P.J 77.374.619/0001-90

51 - 6739 -

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-0066 - Curitiba - PR

Jan

Artigo 55 - A Diretoria poderá estabelecer ajuda de custo, para seus membros ou filiados em dia com suas obrigações sindicais, em caso de viagem ou serviços, nos quais representem o Sindicato.

Artigo 56 - O Sindicato terá Departamentos concernentes às áreas integrantes dos espetáculos de diversões, os quais serão compostos por até cinco (05) membros, entre os filiados em dia com as suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Os diretores titulares e os membros dos Departamentos acima apontados serão nomeados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os diretores titulares dos Departamentos, caso não sejam membros da Diretoria, deverão comparecer às reuniões da mesma, tendo direito a voz e voto.

Parágrafo Terceiro - Os Departamentos, além de desenvolver as atribuições determinadas pela categoria, em Assembléia Geral; aquelas decididas pela maioria de seus integrantes, ou, as outorgadas pela Diretoria, relativamente as respectivas áreas, terão ainda como atribuição, dar parecer, quando solicitado pelo presidente, ou, pelo 1º secretário, no que diz respeito aos pedidos de Capacitação Profissional.

Artigo 57 - Os critérios à Capacitação Profissional nas funções relativas as habilitações de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões, serão estabelecidas pela categoria, em Assembléia Geral.

Artigo 58 - A Diretoria estará isenta do pagamento da mensalidade do Sindicato, enquanto durar o seu mandato.

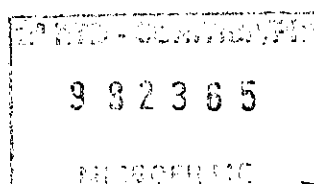
Artigo 59 - Os artistas e/ou técnicos portadores de Registro Profissional Provisório por um (01) ano, não poderão filiar-se ao Sindicato.

Artigo 60 - O presente Estatuto estará sendo regido pelas normas dispostas na Lei 6.533 de 24 de maio de 1978.

Artigo 61 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ou, a critério desta, pela categoria em Assembléia Geral.

Artigo 62 - Este Estatuto só poderá ser reformado por decisão da categoria, em Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Artigo 63 - O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, após a aprovação em Assembléia Geral, convocada especificamente para tanto.



Carlos
Carlos
Advogado
OAB/PR 20136

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

Christa Giroff